



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1.711, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé, que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 02 de dezembro de 2024.

Nome: Tatiane Cruvinel Ferreira.

Ass.: _____ Masp. 995.

Declara ponto facultativo de 23/12/2024 a 03/01/2025 na administração direta e indireta do Município de Pirajuba, MG.

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 85, IX da Lei Orgânica do Município e

Considerando a necessidade do encerramento das atividades administrativas no âmbito do poder executivo, em razão das comemorações natalinas e confraternização universal;

Considerando o Decreto Municipal nº 1550 de 02 de janeiro de 2024, que estabelece os dias de feriados e pontos facultativos no Município de Pirajuba;

Considerando os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro de 2024 (festa natalina) e 1º de janeiro de 2025 (confraternização universal);

Considerando que a maioria das repartições públicas dos demais níveis de governo estabelecem recesso entre as festas natalinas e a confraternização universal;

Considerando que os serviços essenciais não terão a continuidade interrompida;

Considerando que os municípios têm autonomia e compete, privativamente, ao prefeito estabelecer regras sobre pontos facultativos e demais disposições sobre os serviços e sobre a organização administrativa do executivo, de acordo com a conveniência local, conforme disposições expressas nos artigos 29 e 30 da Constituição da República;

Considerando a conveniência e oportunidade de estabelecimento de ponto facultativo sem que haja prejuízo dos serviços prestados à população e tampouco afronta aos princípios norteadores da administração pública insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República;

Considerando que a decretação de ponto facultativo confere opção aos gestores de órgãos e repartições públicas da administração direta e indireta do município, devendo aderir ou não ao regular e normal funcionamento, não gerando, portanto, determinação a ser cumprida de forma compulsória;

Considerando que a declaração de ponto facultativo não concede aos servidores o direito subjetivo de se ausentarem em unidades administrativas que optarem pela continuidade no serviço público ou em unidades de funcionamento normal, cuja falta qualificar-se-á como injustificada;

Considerando que o ponto facultativo não se confunde com dispensa obrigatória do serviço, havendo apenas permissão para que o servidor não compareça ao serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Considerando que os servidores que prestam serviços em locais que não optam pelo ponto facultativo não fazem jus ao pagamento de horas extras, por se tratar de mera liberalidade do empregador, nem compensação de horário, nos termos do art. 7º da Constituição da República, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições municipais a partir do dia 23 de dezembro de 2024 até o dia 03 de janeiro de 2025, inclusive.

Art. 2º O ponto facultativo de que trata o artigo anterior, abrange todos os setores da administração municipal direta e indireta, exceção feita aos serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente, conforme determinação dos secretários das respectivas áreas.

§1º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas, de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

§2º São serviços essenciais:

I.a coleta de lixo;

II.a assistência médica e hospitalar;

III.a distribuição de medicamentos e alimentos;

IV.os serviços funerários, e

V.os serviços de transporte de pacientes oncológicos; os que fazem hemodiálise e congêneres.

Art. 3º Os servidores cedidos ao SIAT, PAV, IMA, EMATER, polícia civil, polícia militar e outros deverão seguir o calendário do órgão cessionário.

Art. 4º Durante o período de recesso, por necessidade dos serviços, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá convocar qualquer servidor para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais ou para evitar quaisquer prejuízos à população do município.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 02 de dezembro de 2024.


AIRTON ALVES
Prefeito

